



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628
e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º E
DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.670/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da lei Municipal nº 6.670, de 15 de agosto de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Fica proibido jogar, descartar, depositar ou abandonar lixo, entulho ou quaisquer resíduos sólidos em vias, passeios, praças, parques, logradouros públicos, terrenos baldios, imóveis particulares ou quaisquer áreas urbanas do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

Art. 2º – Fica alterado o Paragrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 6.670, de 15 de agosto de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628
e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“A multa de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFCI - Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim e, em caso de reincidência dobra-se o valor”.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.670/2012.

Art. 4º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 11 de maio de 2026.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628
e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e ampliar as disposições da Lei Municipal nº 6.670/2012, que trata da proibição do descarte irregular de lixo no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A proposta moderniza a redação da legislação vigente, passando a abranger não apenas o descarte de lixo em vias públicas, mas também o depósito irregular de entulho e demais resíduos sólidos em terrenos baldios, imóveis particulares e demais áreas urbanas, prática que tem se tornado recorrente e gerado impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à limpeza urbana.

Além disso, o projeto atualiza o valor da multa atualmente prevista em apenas 5 (cinco) UFCI, quantia que se tornou insuficiente para cumprir o caráter educativo e inibitório da norma. Dessa forma, propõe-se a majoração para 150 (cento e cinquenta) UFCI, visando conferir maior efetividade à fiscalização e ao combate ao descarte irregular de resíduos no Município.

A medida busca fortalecer as políticas públicas de preservação urbana e conscientização ambiental, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada e sustentável. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de maio de 2026.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

